



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04470/05

Administração direta – Prefeitura Municipal de Campina Grande. Termo Aditivo e Análise Técnica de Obras e Serviços de Engenharia. Julgam-se regulares as despesas, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACORDÃO AC2-TC- 01919/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 04470/05** trata agora da **análise do 1º** Termo Aditivo ao Contrato **Nº 253/2005**, promovida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, bem como, da **Análise Técnica das Obras e Serviços de Engenharia**, relativo a Licitação na modalidade Tomada de Preços **TC Nº 005/2005**, que teve como objetivo a construção de muro, arquibancadas, passarelas de acesso, escada e recuperação das quadras de esportes no Centro de Atividades de Santa Rosa, no referido município (**fls. 475/482**).

A Licitação, na modalidade Tomada de Preços **TC Nº 005/2005**, o Contrato **Nº 253/2005**, foram julgados regulares através do Acórdão: **AC1-TC-1.100/2008**, neste ato formalizador, foi determinado o retorno dos autos à Auditoria para acompanhamento da execução da obra (**fls. 504**).

Após proceder à diligência in loco e analisar a documentação constante dos autos, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (**fls. 521/538**), a **Auditoria** elaborou relatório (**fls. 509/512 e 544/546**), concluindo pela regularidade das despesas com obra, remanescendo à ausência da comprovação da publicação do extrato do **Termo Aditivo Nº 01** ao **Contrato Nº 0253/2005**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04470/05

A Unidade Técnica, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (**fls. 521/538, 550/555**), **concluiu**, pela **regularidade** do **Termo Aditivo Nº 01** ao **Contrato Nº 0253/2005**, estando de acordo com o que determina a Lei (**fls. 541 e 558**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade do presente Termo Aditivo **Nº 01** ao Contrato **Nº 0253/2005**, bem como as despesas objeto do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços **Nº 005/2005**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 04470/05**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULAR** o Termo Aditivo **Nº 01** ao Contrato **Nº 0253/2005**, bem como as despesas objeto do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços **Nº 005/2005**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04470/05

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton C. Costa,
João Pessoa, em 13 de setembro de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE